

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA PARA FORNECIMENTO DE  
COFFEE BREAK PARA O ANO DE 2026**

**1 – OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**1.1. OBJETO**

Contratação de empresa/pessoa especializada para fornecimento de Coffee Break para os cursos, palestras, eventos e capacitações à serem realizados pelo Conselho Regional de Odontologia do Amapá durante o ano de 2026 seguindo a programação estabelecida na plenária nº 406 de 2025.

**1.2. Definições/Informações Essenciais**

As características do contrato dos serviços a serem prestados deverão contemplar as seguintes atribuições:

**I. Itens conforme a tabela:**

EVENTO	PERÍODO	DESCRIÇÃO	TOTAL DE EVENTOS	TOTAL DE PESSOAS POR EVENTO	TOTAL GERAL DE PESSOAS	VALOR MÉDIO POR PESSOA
Cursos, palestras e capacitações	Fevereiro à Dezembro de 2026	Lanches: mini sanduiches de patê, pães com queijo, bolo comum, salgadinhos (02 opções: pasteis e canudinhos). Bebidas: café, café com leite, água, sucos naturais (02 opções), refrigerantes.	20	70	1.400	R\$ 34,29
4º Ciclo Odonto	Abril	Lanches: mini sanduiches de patê, pães com queijo, bolo comum, salgadinhos (02 opções: pasteis e canudinhos). Bebidas: café, café com leite, água, sucos naturais (02 opções), refrigerantes.	1	500	500	R\$ 34,29

**1.3. Modalidade:**

- Dispensa de Licitação;
- Levantamento registrado através do sistema de consulta de preços portal compras net do governo federal e levantamento no comercio

local, como encaminhamento de solicitação de proposta, recebidas via e-mail.

- Contato: [licitacao.compras@croap.org.br](mailto:licitacao.compras@croap.org.br)

---

## 2- JUSTIFICATIVA

---

A contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem contratados destina-se a necessidade de realização de cursos, palestras, eventos e capacitações para o ano de 2026, conforme estabelecido na plenária nº 406 realizada dia 29 de outubro de 2025, dos quais encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual de 2026.

Dentre os eventos que serão realizados estão: O ciclo de atualização continuada ao Cirurgiões dentistas e auxiliares inscritos no CRO/AP, com a finalidade de aprimoramento destes profissionais nas áreas de atendimento básico de saúde, tendo como base as demandas contínuas de denúncias e processos éticos junto a este conselho; O ciclo de palestra mês de outubro em alusão a semana da odontologia ficou deliberado a realização de dois dias de palestras, para os CD's; Palestras e eventos no mês de abril atendendo aos termos do artigo 201 da Consolidação, alínea a: Semana da Odontologia, comemorada, anualmente, no período de 14 a 21 de abril, considerando que a primeira data é a da promulgação da Lei 4.324/64, criadora dos Conselhos de Odontologia, e a segunda é aquela em que é reverenciada a figura de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono Cívico da Nação Brasileira; Dentre as palestras e programas já mencionados serão realizados diversos outros eventos que vinculam o sistema odontológico a sociedade em geral, dentre eles ações sociais conjuntas, campanhas educativas.

Com isso além de atender a Consolidação das normas tem como primórdio:

- **Relação Direta com a Sociedade:** O CRO-AP mantém uma relação direta e ativa com a comunidade, ouvindo e respondendo às necessidades dos cidadãos. Por meio de programas educativos, campanhas de conscientização e parcerias com instituições públicas e privadas, além da intensificação na fiscalização, buscamos elevar o padrão de saúde bucal em todo o estado.
- **Acesso a Cuidados de Qualidade:** Garantimos que todos os profissionais registrados no conselho atendam aos mais altos padrões éticos e técnicos, proporcionando serviços de qualidade à população.
- **Educação Continuada:** Oferecemos cursos e seminários para atualização profissional, assegurando que os últimos avanços na odontologia estejam acessíveis aos nossos membros e, conseqüentemente, aos pacientes.
- **Fiscalização Ativa:** Através de uma fiscalização rigorosa, protegemos a sociedade contra práticas ilegais e não qualificadas, mantendo a integridade da profissão.
- **Iniciativas Comunitárias:** Participamos ativamente em iniciativas que promovem a saúde bucal, como acompanhamento nas comunidades em geral e demais institutos, beneficiando diretamente a população local.

---

### ***3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***

---

As despesas decorrentes do objeto deste Termo, correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRO/AP, referente ao exercício de 2026, no elemento de despesa e na Rubrica:

Disponibilidade orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.016 – Festividades, Recepções e Hospedagens.

---

#### **4 – DO VALOR ESTIMADO**

---

4.1. O valor estimado para contratação de profissional especializado/a é de até R\$ 65.163,73 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

4.2. O valor da proposta para a prestação do serviço estar de acordo com o preço praticado no mercado para profissionais da área, conforme planilha de custo e o valor estimado.

---

#### **5- PROPOSTA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO**

---

5.1. A proposta deverá compreender a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

a) Descrição do serviço observada às mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e o prazo de garantia.

c) A proposta e os documentos de habilitação de julgamento, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser enviada através do e-mail: [licitacao.compras@croap.org.br](mailto:licitacao.compras@croap.org.br)

Deverá constar obrigatoriamente no Termo de Referência um modelo de proposta em branco a ser enviada pelos licitantes, conforme abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

---

**7 - DO CRITERIO DE ANALISE E JULGAMENTO**

---

Adotará a administração licitante o critério para o julgamento menor preço da proposta e observância dos termos da habilitação.

7.1. Serviço contínuo: Sim.

7.2. Regime de Execução: preço global.

7.3. Permite Subcontratação: Não permite subcontratação, o serviço deve ser prestado pela contratante.

---

**8 - HABILITAÇÃO**

---

8.1. A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado no órgão competente
- b) Documento de inscrição no CNPJ.
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- f) Certidão de regularidade para com a seguridade social – INSS
- g) Certidão de regularidade relativa ao FGTS ou declaração de inexistência de empregados.



- h) Certidão de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Nacional.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- j) Balanço financeiro e patrimonial dos últimos dois anos

**8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php));

**d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**8.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

**8.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**8.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.2.2.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**8.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.

8.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

---

## **9 - DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

---

9.1. Adotará a administração licitante o critério para o julgamento menor preço da proposta e observância dos termos da habilitação;

9.2. Serviço contínuo: Sim;

9.3. Regime de Execução: preço global;

9.4. Permite Subcontratação: Não permite subcontratação, o serviço deve ser prestado pela contratante.

---

## **10 - CONTRATAÇÃO**

---

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

**10.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**10.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**10.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

**10.5.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma

Lei.

**10.6.** O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da nota de empenho finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Termo.

**10.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

---

### ***11 – PRAZO DE VIGENCIA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS***

---

A Contratação terá vigência até a entrega em conformidade do serviço/produto, conforme estipulado em contrato, tendo seu início previsto para o mês de fevereiro e finalizando no mês de dezembro, podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma preconizada no inciso artigo 107 da Nova lei de Licitação, entrega que deverá ser realizada na sede do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Amapá, à Rua Antônio Coelho de Carvalho, nº 2497, Santa Rita, Macapá, Amapá, ou em local pré-estabelecido pelo Plenário do CRO, conforme solicitação.

As datas poderão sofrer alterações, em conformidade com as determinações da Diretoria ou Plenária, as quais serão previamente comunicadas ao contratante.

---

### ***12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

---

O pagamento será efetuado após a apresentação dos objetos entregue e aprovado pela Diretoria/Conselho Pleno do CRO/AP.

O/A contratado/a, para fins de pagamento, deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura e apresentação da documentação detalhada nesse Termo de

Referência até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para pagamento das parcelas.

O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura e liquidação da despesa, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRO/AP, após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços exigida como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

---

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

#### **13.1. A Contratada obriga-se a:**

**I.** Realizar a prestação do serviço nas condições, no prazo e local indicados pelo CRO/AP, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e do Contrato firmado entre as partes, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço prestado;

**II.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**III.** Por se tratar de serviço de fornecimento de alimentação, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica continuada. Entretanto, a contratada deverá assegurar suporte operacional durante a execução dos eventos, responsabilizando-se por eventuais ajustes, reposições ou correções necessárias à plena prestação do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;

V. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

VII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

---

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

##### **14.1 - A Contratante obriga-se a:**

I. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

---

**15 - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

---

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

---

**16 - CONTROLE DE EXECUÇÃO**

---

**16.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência ao CRO/AP.

**16.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**16.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRO/AP ou de seus agentes e prepostos.

**16.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

---

**17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções com base na Lei 14.133/2021:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência e nas demais Leis aplicáveis.

d. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

---

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**18.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**18.1.1.** Republicar o presente Edital/Termo com uma nova data;

**18.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**18.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**18.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**18.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**18.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo, deverá ser atendido o

prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**18.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**18.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**18.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.8.** As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

**18.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

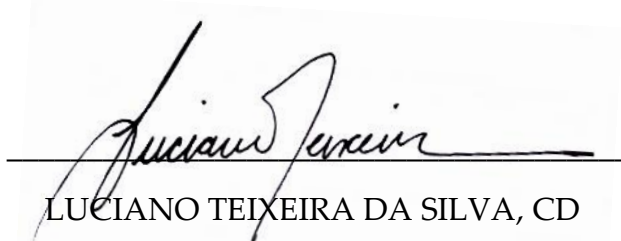
Macapá-AP, 14 de janeiro de 2026.



RUBEM ELOI PACHECO DIAS NETO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CRO/AP**

Aprovo em 14 de janeiro de 2026.



LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA, CD

**PRESIDENTE - CROAP**